

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 9/3/2011 e publicado no DODF nº 51 de 16/3/2011, pág. 4 Portaria nº 23 de 10/3/2011, DODF nº 53 de 18/3/2011, pág. 2 Retificado no DODF nº 73, de 15/4/2011, página 5. ONDE SE LÊ: ... a partir do ano letivo de 2007 até a data de homologação do citado parecer...", LEIA-SE: "... a partir do ano letivo de 2007 a 21 de outubro de 2009...".

PARECER Nº 317/2010-CEDF

Processo nº 460.000905/2009

Interessado: Recanto Infantil Calazans

Credencia, pelo período de 22 de outubro de 2009 a 31 de dezembro de 2014, a instituição educacional Recanto Infantil Calazans, autoriza a oferta da educação básica: creche, nas idades de 2 e 3 anos e pré-escola, nas idades de 4 e 5, em caráter excepcional, o ensino fundamental de 8 anos, em regime de extinção progressiva e o de 9 anos, anos iniciais, aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos (séries/anos iniciais) e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – A Central de Educação Infantil Ltda.-ME, mantenedora do Recanto Infantil Calazans, situada na QNL 10, Conjunto F, Casa 02, Taguatinga – Distrito Federal, protocolou o presente processo, por meio de sua representante legal, em 22 de outubro de 2009, solicitando credenciamento e autorização para oferecer a Educação Básica, nas etapas de educação infantil: creche, nas idades de 2 e 3 anos e pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos e o Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

A instituição educacional foi fundada em fevereiro de 2003 e iniciou suas atividades, formalmente, sem credenciamento, oferecendo à comunidade local a educação infantil para crianças de quatro a seis anos de idade.

II - ANÁLISE – O processo foi instruído sob a égide da Resolução nº 1/2009-CEDF, sendo autuado com os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, datado de 21 de outubro de 2009, solicitando à época "autorização de funcionamento para oferecer Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º" fl. 1;
- Cópia do Contrato de Constituição de Sociedade Limitada fl. 2 e 3;
- Declaração assinada por profissional Contador fl. 4;
- Cópia do Contrato de Locação não residencial fls. 5 a 7;
- Cópia do CNPJ fl. 8;
- Cópia da Planta Baixa fl. 11;
- Relação de móveis, equipamentos, recursos didático-pedagógicos fls. 12 a 16;
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico Pedagógico e de Apoio fl. 17 a
- Termo de Compromisso fl. 20;
- Calendário Escolar fl. 21e 22;
- Proposta Pedagógica fls. 23 a 52.

CHIVAS VICTIS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Posteriormente, a instituição educacional apresentou os seguintes documentos, anexados ao processo:

- Declaração Patrimonial atualizada fl. 73 a 74;
- Relação de materiais e equipamentos pedagógicos fls. 75 e 76;
- Consulta Prévia, expedida em 13 de janeiro de 2010 fl. 78;
- Licença de Funcionamento nº 260/2010, expedida pela Administração Regional de Taguatinga no dia 18 de março de 2010, nos termos da Lei nº 4457/2009;
- Cópias de calendários escolares fls. 79 a 86;
- Relação de alunos atendidos nos anos de 2000 a 2010 fls. 83 a 123;
- Calendário escolar 2010 fl. 124;
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico, Administrativo, Docentes e de Apoio, Ano 2010 fls. 129 a 133;
- Cópia de Diplomas e Certificados dos profissionais docentes fls. 135 a 154;
- Ultima versão do Regimento Escolar fls. 155 a 174;
- Ultima versão da Proposta Pedagógica fls. 175 a 202;
- Matrizes Curriculares fls. 203 e 204.
- Relação de turmas ano 2010, atualizada em 22 de fevereiro de 2010 fls. 205 a 210.

Toda a documentação acostada ao presente processo foi analisada e está em conformidade com a legislação vigente, sendo que os documentos organizacionais foram corrigidos e atualizados ao longo da instrução processual.

Na primeira visita de inspeção *in loco* foi constatado que a instituição educacional se encontrava em funcionamento infringindo o parágrafo 1º do artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Nesse caso, é possível o atendimento do pleito, pois conforme decisão deste Colegiado, em Sessão plenária de 26 de junho deste ano, durante as discussões da Resolução nº 1/2010-CEDF, em fase de homologação, ficou decidido, que as instituições educacionais em funcionamento, sem amparo legal, cujos processos foram autuados até 30 de junho do ano em curso, ou se autuados até 31 de dezembro de 2010, terão a tramitação assegurada e o pleito atendido, desde que satisfeitas as demais exigências da Resolução nº 1/2009-CEDF.

O Recanto Infantil Calazans encontra-se instalado em prédio com tipologia escolar, situado em área residencial. Possui dois pavimentos com 4 salas de aula, diretoria, secretaria, sala de professores e coordenação pedagógica, sala para múltiplas atividades e área de recreação interna e externa e atende atualmente 123 alunos.

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 253/2009, de 1º de dezembro de 2009, apensado às fls. 57, emitido por engenheiro civil da SEDF, atesta:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

ensino da educação básica: educação infantil de 02 a 05 anos e Ensino Fundamental/Anos Iniciais

No entanto, a instituição encaminhou expediente em 10 de dezembro de 2009, comprometendo-se a cumprir as pendências nas próximas férias escolares para não acarretar transtornos aos alunos no período letivo.

Em nova visita de engenheiro indicado pela SEDF, foi exarado novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, de nº 22/10, de 12 de fevereiro de 2010, atestando que as pendências apontadas no laudo anterior foram cumpridas, encontrando o interessado em condições físicas para oferecer a etapa de educação básica: educação infantil de 2 a 5 anos e o ensino fundamental/anos iniciais.

A instituição educacional apresentou a assessoria deste Colegiado, em 13 de dezembro deste ano, a Licença de Funcionamento expedida, em 18 de março de 2010, por prazo indeterminado.

O Regimento Escolar, em sua última versão, constantes das folhas 155 a 174, cuja aprovação é de competência da SEDF, apresenta-se coerente com a Proposta Pedagógica e contempla todos os itens previstos no art. 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A última versão da Proposta Pedagógica, acostada das folhas 175 a 202 apresenta coerência com as disposições regimentais e contempla os aspectos exigidos no art. 142 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Desse documento organizacional, destaca-se:

Quanto aos fundamentos norteadores da prática educativa:

A proposta pedagógica do Recanto Infantil Calazans — de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos/Séries Iniciais, não se baseia em um 'método específico" e sim na liberdade que os nossos docentes possuem de adaptar sua prática as necessidades e demandas de seus educandos, sendo assim o" método" adotado deve ser aquele que: o docente domine, tenha sustentação teórica e seja uma ponte entre o processo de ensino e a. "aprendizagem, entre educador e educando.

A instituição educacional define, assim, sua missão:

Levar a formação necessária, trabalhando todos os aspectos do desenvolvimento da criança, estimulando e desenvolvendo suas potencialidades como elemento de autorealização e preparando-a para o exercício consciente da cidadania, com incentivo à expressão livre e espontânea do pensamento, a pesquisa, ao resgate da nossa cultura e da globalidade do conhecimento e do saber.

A matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos de duração -1° ao 5° ano está estruturada de acordo com a legislação em vigor e contempla os componentes curriculares da base nacional comum, prevendo, na parte diversificada, o Inglês como língua estrangeira. A jornada escolar é de 4 módulos-aula por dia e 20 semanais, com duração de 60 minutos cada, perfazendo o total anual de 800 horas (fls. 203 e 204).

Como consta da Proposta Pedagógica, os temas transversais são trabalhados de forma integrada aos conteúdos programáticos de todas as áreas de conhecimento, permeando toda a prática



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

desenvolvida, com ênfase em: ética, saúde, meio ambiente, pluralidade cultural, orientação sexual, mundo do trabalho e consumo, trânsito, história e cultura afro-brasileira e indígena, direito e cidadania, direitos da criança e do adolescente.

No ensino fundamental séries/anos iniciais, a finalidade da avaliação no processo educativo é a verificação da aprendizagem por parte dos alunos, levando-se em conta os aspectos qualitativos e quantitativos, dando ênfase à avaliação formativa.

O ensino fundamental de 9 anos foi implantado em 2007, também sem amparo legal, com a imediata extinção do último ano da educação infantil, ou seja, o Jardim III, e a oferta dos 1º e 2º anos. Desta forma, em 2010, a instituição atende à 4ª série/5º ano da referida etapa de ensino. Anexo a este Perecer está a matriz curricular do ensino fundamental de 8 anos, que também está integrada à proposta pedagógica e após aprovada, respaldará os estudos realizados.

A Cosine realizou visita de inspeção *in loco* e apresentou, às folhas 211 a 216, *Relatório Conclusivo de Credenciamento*, do qual se transcreve:

A instituição educacional recebeu visitas in loco, por diversas vezes, para orientações e vistorias das dependências físico-pedagógicas, escrituração escolar, quadro de profissional habilitados, docente, técnico e de apoio, documentos organizacionais, os recursos materiais compatíveis com a proposta pedagógica e de acordo com as modalidades de ensino oferecidos na faixa e ao nível de desenvolvimento do educando..

Foi conferido in loco o quadro demonstrativo do Corpo Docente, Pessoal técnicopedagógico e Administrativo, fls. 129 a 133, verificou-se a documentação e que todos os profissionais são devidamente habilitados ou qualificados...

O arquivo escolar encontra-se com mobiliário adequado, em numero suficiente, instalado em lugar seguro, organizado de forma e prática funcional, separadas por título do documento, turma e turno, de fácil acesso.

A Escrituração Escolar está adequada conforme Manual de Secretário Escolar e as dependências físicas onde as documentações estão acondicionadas atendem às necessidades da Instituição Educacional.

Os livros didáticos e de leitura são compatíveis às etapas de ensino oferecidas, possui um excelente acervo, com ampla diversidade de títulos.

As instalações físico-pedagógicas são adequadas e suficientes para atender a modalidade a que se propõe, possuindo boas condições de higiene, conservação, ventilação e iluminação. Os recursos materiais e pedagógicos encontram-se disponíveis e em quantidade suficiente para o atendimento das etapas propostas. O mobiliário é adequado e suficiente.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 22 de outubro de 2009 a 31 de dezembro de 2014, a instituição educacional Recanto Infantil Calazans, situada na QNL 10, Conjunto F, Casa 02, Taguatinga Distrito Federal, mantida por Central de Educação Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar, em caráter excepcional, o ensino fundamental de 8 anos, em regime de extinção progressiva;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

- c) autorizar a oferta da educação básica: creche, nas idades de 2 e 3 anos e pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos e o ensino fundamental, do 1° ao 5° ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos (séries/anos iniciais), que constituem anexos I e II deste parecer;
- e) validar os estudos realizados pelos estudantes, a partir do ano letivo de 2007 até a data de homologação deste parecer;
- f) advertir aos mantenedores da instituição educacional pela inobservância das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal, sob pena de descredenciamento, previsto no artigo 102, da Resolução nº 1/2009-CEDF.

É o parecer.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 14/12/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



6

Anexo I do Parecer nº 317/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: RECANTO INFANTIL CALAZANS

Etapa: Ensino Fundamental de oito anos – séries iniciais

Regime: Anual seriado

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Turno: Diurno

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIE				
		1 ^a	2ª	3ª	4 ^a	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	
TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS		20	20	20	20	
TOTAL DE HORAS-ANUAIS POR ANOS		800	800	800	800	

OBSERVAÇÕES:

- 1. Jornada escolar da 1ª série à 4ª série terá 4 (quatro) módulos-aula diárias de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 20 (vinte) minutos.
- 2. Horário de funcionamento: Matutino 7h30 às 11h50.
 - Vespertino 13h30 às 17h50.
- 3. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento com ênfase em: Ética, Saúde, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Orientação Sexual, Mundo do Trabalho e Consumo, Trânsito, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direito e Cidadania e Direitos da Criança e do Adolescente.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



7

Anexo II do Parecer nº 317/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: RECANTO INFANTIL CALAZANS

Etapa: Ensino Fundamental de nove anos – anos iniciais

Regime: Anual seriado

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Turno: Diurno

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS					
		1°	2°	3°	4°	5°	
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	
BASE NACIONAL COMUM	Matemática	X	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20	
TOTAL DE HORAS-ANUAIS POR ANOS		800	800	800	800	800	

OBSERVAÇÕES:

- 1. Jornada escolar do 1º ao 5º ano terá 4 (quatro) módulos-aula diárias de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 20 (vinte) minutos.
- 2. Horário de funcionamento: Matutino 7h30 às 11h50.
 - Vespertino 13h30 às 17h50.
- 3. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento com ênfase em: Ética, Saúde, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Orientação Sexual, Mundo do Trabalho e Consumo, Trânsito, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direito e Cidadania e Direitos da Criança e do Adolescente.